



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Caatiba**

segunda-feira, 10 de dezembro de 2018

Ano V - Edição nº 00429 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Caatiba publica**



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

[www.caatiba.ba.gov.br](http://www.caatiba.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E37C1D56BC552BC230E3FDEFB9A04C10

## Prefeitura Municipal de Caatiba

# SUMÁRIO

- AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018
- PORTARIA DE Nº 024 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Pregão Presencial

## **AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018**

A Prefeitura Municipal de Caatiba – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 115/2014, 012/2017 e Leis Complementares nº 123/06, 147/14, torna público, que o Pregão Presencial nº 054/2018, tendo como objeto a Locação de 01 (um) caminhão compactador de lixo com capacidade volumétrica de 15m<sup>3</sup>, para realização da coleta de lixo deste Município, que aconteceria no dia 18/12/2018 as 08h30min, fica **REVOGADO O PREGÃO PRESENCIAL** para o objeto em tela por questões administrativas. Caatiba/BA, 10 de dezembro de 2018. Pregoeiro: Robson Lima Rocha.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Portaria

**SME-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ 13.856.372/0001-66

Praça João Santos, nº34, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: [sec.maiseducacao@gmail.com](mailto:sec.maiseducacao@gmail.com)**PORTARIA DE Nº 024****DE 06 de dezembro de 2018**

“Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas Instituições de Ensino do Município de Caatiba-BA”

A prefeita municipal de Caatiba, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais em com os pareceres do Conselho Nacional de Educação, referentes a esta Modalidade de Ensino, resolve:

## Capítulo I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização e funcionamento do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a serem oferecidas pelas instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Caatiba, ficarão sujeitos às normas deste Decreto.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos, Modalidade de Ensino da Educação Básica, constitui-se em oferta da educação escolar, com características adequadas às necessidades e disponibilidades dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria, ou cujos estudos não tiveram continuidade ou conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 3º. O Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, será oferecido pelo poder público de forma obrigatória e gratuita por meio de cursos de Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo.

§ 1º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidos pelo poder público e, facultativamente, por instituições privadas de ensino, mediante autorização de funcionamento pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9.394/96, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os pareceres do Conselho Nacional de Educação, referentes a esta modalidade de ensino.

## Capítulo II

### DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º. Os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental serão organizados por segmentos e estágios, ofertados sob a forma presencial.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 6º. Os cursos presenciais da Educação de Jovens e Adultos respeitarão as cargas horárias mínimas estabelecidas e estão organizados da seguinte forma:

- I. Cursos Presenciais noturno:
  - a) 1º segmentos (anos iniciais) do Ensino Fundamental – 1.200 ( mil e duzentas horas) distribuídas, obrigatoriamente, em 02 estágios: I e II, com duração mínima de 600( seiscentas horas) em cada estágio.
  - b) 2º segmento ( anos finais) do Ensino Fundamental – 1.200 ( mil e duzentas horas) distribuídas, obrigatoriamente, em 02 ( dois) estágios: III e IV, com a duração mínima de 600 ( seiscentas horas) em cada estágio.

## Capítulo III

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º.** A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos deverá ser estruturada, entre outros, com os seguintes itens:

**I .** Do currículo do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1º Segmento:** Língua Portuguesa, Matemática, História, Ciências e Arte.
- b) 2º Segmento:** Língua Portuguesa, língua Inglesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Informática e Arte.

§ 1º. Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental o currículo deve ser organizado constando, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) estágios: Língua Portuguesa, matemática, História, Geografia, Ciências e, até a conclusão, serem oferecidas, Artes e Língua Estrangeira (Inglês).

§ 2º. A organização curricular dos cursos de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental, será definida pelos artigos 26 e 27 e do 32 ao 36 da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional nº 9.394/96, nas Diretrizes Curriculares nacionais para estas etapas, e solicitadas nas resoluções CNE/CEB nº1, de 05 de julho de 2000 e no parecer CNE/CEB nº 11/2000, de 10/05/2000.

## Capítulo IV

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

**Art. 8º.** A avaliação do rendimento escolar dos alunos da EJA – Ensino Fundamental deverá ser processual e cumulativa, registrada por disciplina numa escala de 0,0 (zero) a 10,00 (dez) pontos.

Art. 9º. É considerado promovido ao final do ano letivo, o aluno que obtiver o aproveitamento mínimo de 50% dos pontos em cada componente curricular.

Art. 10º. Nas turmas do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será obrigatória frequência mínima do aluno em 75% do total da carga horária letiva.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 11º. As instituições de Ensino com cursos de Educação de Jovens e Adultos proporcionarão após o término do período letivo, exceto os alunos que não obtiverem 75% de frequência, estudos e avaliação de recuperação final, para os alunos que não adquiriram a média 20 (vinte) pontos em cada disciplina.

Art. 12º. A recuperação prevista será organizada na forma estabelecida na Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos e/ou da escola e será considerado aprovado o aluno que obtiver aproveitamento de 50% nas disciplinas.

Art. 13º. O aproveitamento de estudos por meios formais ou informais nas etapas do Ensino Fundamental será realizado mediante classificação do aluno para qualquer um dos estágios, com a exigência de cumprir no mínimo 75% de frequência na fase para a qual foi classificado, bem como, o total da carga horária para conclusão do curso:

- I. Os estudos formais: mediante apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade;
- II. Os estudos informais: mediante avaliação diagnóstica feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua matrícula em um dos estágios do curso.

## Capítulo V

### DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 14º O funcionamento das classes de Educação de Jovens e Adultos no município de Caatiba será de acordo com esse Decreto.

Art. 15º. As classes serão organizadas de acordo com o ano/série dos alunos, obedecendo à estrutura organizacional da EJA (em anexo).

Art. 16º. Considera-se apta a ser formada a classe de Educação de Jovens e Adultos com no mínimo:

- I. Primeiro Segmento (anos iniciais) do Ensino Fundamental:
  - a) 30 (trinta) alunos matriculados, para classes localizadas na zona urbana do município;
  - b) 25 (vinte e cinco) alunos matriculados, para as classes localizadas no distrito e nos povoados do município.
  - c) 15 (quinze) alunos matriculados, para as classes localizadas nas escolas no campo.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

II. 2º Segmento (anos finais) do Ensino Fundamental:

- a) 35 (trinta e cinco) alunos matriculados, para as classes localizadas na zona urbana e no distrito do Município.
- b) 30 (trinta) alunos matriculados, para as classes localizadas nos povoados e na zona rural do município (caso haja extensão do segmento II no campo).

Parágrafo único. Em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela do primeiro e do segundo segmento e interesse público, poderá ser autorizada a criação de turma com número inferior de alunos.

Art.17º. Após formação das turmas, nos termos do artigo anterior, as classes somente poderão continuar em funcionamento se apresentarem, efetivamente:

- I. A quantidade mínima de 12 (doze) alunos matriculados e com frequência regular, para as classes localizadas na zona urbana e nos distritos.
- II. A quantidade mínima de 10 (dez) alunos matriculados e com frequência regular, para as classes localizadas nos povoados.
- III. A quantidade mínima de 7 (sete) alunos matriculados e com frequência regular, para as classes localizadas na zona rural.

§ 1º. Nas instituições de Ensino onde for possível a formação de classes com estágios I e II (I segmento), as turmas serão agrupadas, caracterizando turma de multisseriada.

§ 2º. As classes que apresentarem evasão que resulte na quantidade de alunos inferior ao previsto nos incisos I, II e III deste artigo serão redimensionadas, sendo os alunos remanejados para classes mais próximas e que tenham possibilidade de recebê-los.

## Capítulo VI

### DA MATRÍCULA E DO SEU CANCELAMENTO

Art. 18º. A matrícula dos alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos poderá ocorrer na etapa do Ensino Fundamental, após os 15 anos completos, ficando vetada a matrícula de alunos até 14 anos nos cursos de EJA.

Art. 19º. No ato da matrícula, o aluno novo e o transferido deverão apresentar a documentação necessária:

- I. Cópia e original do RG ou documento original que o substitua.
- II. Cópia e original da certidão do registro Civil.
- III. 02 fotos 3x4, recentes e iguais.
- IV. Histórico escolar ou declaração da última unidade escolar em que estudou, constando a série na qual o aluno está habilitado.
- V. Cópia e original da carteira de identidade e CPF do responsável legal no caso de menores de 18 anos.
- VI. Laudo comprobatório de deficiências declaradas (se for o caso).
- VII. Comprovante de residência.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 20º. Para matrícula no 2º segmento (anos finais) do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, será exigida a apresentação do documento de conclusão do 1º segmento (anos iniciais) do Ensino Fundamental.

Art. 21º. O candidato à matrícula que não possuir histórico escolar deverá ser avaliado pelo núcleo técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e/ou pela coordenação pedagógica da instituição de Ensino por meio da avaliação diagnóstica. Para a avaliação diagnóstica serão necessárias as seguintes medidas:

- I. Mediante autorização do aluno ou responsável.
- II. Proceder à avaliação diagnóstica documentada pelo professor e coordenação pedagógica.
- III. Registrar os resultados no histórico escolar do aluno.

§ 1º. A avaliação deverá ser solicitada até o término do prazo de matrícula da respectiva Instituição de Ensino.

§2º. A avaliação diagnóstica será aplicada apenas em casos excepcionais para fins de regularização da vida escolar do aluno, a partir do grau de desenvolvimento e experiência do candidato que permita sua inscrição na série ou estágio adequado.

Art.22. Ao aluno será permitido o cancelamento da matrícula, desde que o requeira apresentando a justificativa da desistência.

Parágrafo único. O aluno terá sua matrícula cancelada também nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa do estabelecimento quando constatada falta grave, apurada mediante inquérito disciplinar.
- II. Por solicitação do próprio educando ou do responsável pela matrícula mediante justificativa escrita.
- III. Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

## **Capítulo VII DA FUNÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Art. 23º. A função técnico-pedagógica será exercida pelo coordenador da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24º. Nas Instituições de Ensino que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação como núcleos de Educação de Jovens e Adultos será designado um coordenador específico para a modalidade, com carga horária mínima de 20 horas semanais.

Art. 25º. Nas escolas com turmas de Educação de Jovens e Adultos o acompanhamento pedagógico ficará a cargo do coordenador pedagógico da Instituição de Ensino.

§1º o coordenador pedagógico citado no “caput” do Artigo 24 deverá ser profissional devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação para a função, com habilitação



# Prefeitura Municipal de Caatiba

em curso de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura e, preferencialmente, com experiência mínima de dois anos em atividade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

§2º. Na impossibilidade do cumprimento do “*caput*” do Artigo 25, o acompanhamento pedagógico será vinculado à coordenação do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e/ou da Instituição de Ensino que tenha a coordenação específica para a modalidade.

## Seção

### I DA COMPETÊNCIA

Art. 26º. Compete aos coordenadores pedagógicos que atuarão nas Instituições de Ensino:

- I. Construção de Diretrizes teórico-metodológicas considerando a proposta curricular e a legislação vigente.
- II. Análise e divulgação dos indicadores estatísticos educacionais.
- III. Solicitação, promoção, execução e avaliação da Formação Continuada para qualificação dos profissionais docentes da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- IV. Orientar o profissional da educação em relação às responsabilidades com os alunos da EJA, cujas ações pedagógicas devem ser diferenciadas, para que sejam alcançados os objetivos com os jovens e adultos.
- V. Realização de reuniões periódicas de debate e proposições da equipe técnica com a comunidade escolar.
- VI. Promoção de fóruns e seminários para incentivar a socialização de experiências bem sucedidas.
- VII. Assegurar a continuidade da escolaridade a todos os alunos egressos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- VIII. Vinculação da vivência pedagógica com os conhecimentos prévios dos alunos, que conduzam a uma possível qualificação profissionalizante.
- IX. Promoção e participação em eventos comemorativos nas unidades escolares.
- X. Articulação e divulgação das atividades realizadas para todos os setores da Secretaria de Educação.
- XI. Promoção e participação em eventos comemorativos nas unidades escolares.
- XII. Articulação e divulgação das atividades realizadas para todos os setores da Secretaria de Educação.
- XIII. Acompanhamento do Projeto Educacional encaminhado às Escolas e desenvolvimento de subprojetos indicados de acordo com cada Unidade Escolar.
- XIV. Promover a integração entre alunos das diferentes turmas da Educação de Jovens e Adultos, por meio de projetos, sequências didáticas, culminâncias, dentre outras ações.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## Capítulo I DO CORPO DOCENTE

Art. 27º. O corpo docente será constituído por professores devidamente habilitados, que tem por objetivo disciplinar o exercício das atividades do magistério na instituição nos termos legais e regimentais.

Art.27º. São atribuições do professor:

- I. Apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição de Ensino em que for designado, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela instituição.
- II. Estimular e articular a comunicação entre a comunidade interna e externa.
- III. Participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola.
- IV. Elaborar, executar e cumprir o plano de trabalho da sua área de atuação.
- V. Estabelecer e executar estratégias que assegurem a aprendizagem dos alunos.
- VI. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar.
- VII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VIII. Participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- IX. Estimular, orientar e participar dos eventos pedagógicos previstos no calendário escolar.
- X. Respeitar as diferenças individuais dos alunos, considerando as possibilidades de cada um, garantindo sua permanência e participação em aula.
- XI. Comprometer-se com a aprendizagem do aluno, contribuindo para estimular o desenvolvimento de suas habilidades.
- XII. Participar das reuniões de Conselho de Classe e de todas as reuniões para as quais foi convocado.
- XIII. Administrar a progressão das aprendizagens, emitindo relatório, quando solicitado.
- XIV. Atender às solicitações da equipe técnico-pedagógica, nos assuntos referentes à análise, planejamento, programação, avaliação, recuperação e outros de interesse do aluno.
- XV. Utilizar os livros e material da biblioteca, as dependências e instalações da Instituição de Ensino, necessário ao exercício de suas funções.
- XVI. Utilizar os equipamentos e materiais didáticos visuais, auditivos e audiovisuais, disponíveis na Instituição de Ensino para atingir objetivos educacionais.
- XVII. Desenvolver outras ações correlatas previstas em Lei e no regimento das escolas.

## Capítulo VII DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 29°. Avaliação é o mecanismo de acompanhamento contínuo sobre as condições estruturais e de funcionamento da instituição, para aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido pela mesma.

Art. 30°. Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos a avaliação compreenderá:

- I. Avaliação interna ou autoavaliação. Organizada e executada pela própria instituição, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar a partir de critérios por ela definidos.
- II. Avaliação externa, organizada e executada pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31°. O processo de avaliação institucional deverá incidir sobre os seguintes aspectos:

- I. Cumprimento da legislação de ensino.
- II. Processo de planejamento do ensino e aprendizagem.
- III. Qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários.
- IV. Qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos e adequação às suas finalidades.
- V. Organização da escrituração e do arquivo escolar.
- VI. Articulação com a família e a comunidade externa.
- VII. Desempenho dos alunos, suas competências e habilidades.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer outros requisitos para avaliação da instituição, devendo esta tomar conhecimento de todos os critérios utilizados.

Art.32°. Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, devem ser consolidados em relatórios da escola e entregues a Secretaria Municipal de Educação no término do ano, nos quais constituirão requisitos para organização e funcionamento das instituições escolares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e na promoção de políticas educacionais.

Art.33°. A Secretaria Municipal de Educação deverá informar ao Conselho Municipal de Educação sobre:

- I. As diretrizes para a estrutura e o funcionamento das escolas/turmas de Educação de Jovens e Adultos.
- II. A proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 34°. As Instituições de Ensino que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão informar ao Conselho Municipal de Educação a relação de alunos certificados, anualmente na modalidade.

## Capítulo XI

### DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Caatiba

Art. 35º. A Secretaria Municipal de Educação em articulação com as Instituições de Ensino concederão aos alunos com término dos estudos com aprovação nos Estágios 1 e 2 do Ensino Fundamental e alunos aprovados nos Estágios 3 e 4 o certificado de conclusão do 2º segmento do Ensino Fundamental. Os certificados de conclusão deverão constar as seguintes informações:

- I. Notas e carga horária cumprida do aluno.
- II. Assinatura do diretor escolar, secretário escolar e do concluinte com os devidos carimbos probatórios da instituição.
- III. Informações cadastrais e pessoais do concluinte.
- IV. Cópia do certificado (conforme anexo) para pasta do aluno e para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36º. Os processos de avaliação, promoção e expedição de documentos do corpo discente são de responsabilidade e controle das respectivas Instituições de Ensino.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º. O Ensino Fundamental – Segmento I e II, deverá funcionar nas Instituições de Ensino, predominantemente no turno noturno.

Art. 38º. O acesso ao Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos e dos profissionais envolvidos implica na aceitação e observância desse decreto.

Art. 39º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, orientada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.40º. O presente Decreto, composto pelos artigos e anexos, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Caatiba, Bahia, 06 de dezembro de 2018.

SIDINEI CORDEIRO DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXOS

ANEXO I – Estrutura Organizacional

ANEXO II – Matriz Curricular

ANEXO III – Modelo de Certificado de Conclusão do 1º Segmento da EJA

ANEXO IV – Modelo de Certificado de Conclusão do 2º Segmento da EJA

ANEXO V – Termo de Cancelamento da Matrícula.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXO I - ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Os cursos da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental foram estruturados de acordo com a Lei nº 9.394/96, Resolução CNE nº 1/2000. Parecer CEB nº.11/2000, Resolução CNE nº 07/2010.

### ENSINO FUNDAMENTAL – EJA – NOTURNO

2.800 horas

4 anos letivos

20 horas semanais

<b>1º SEGMENTO SÉRIES INICIAIS</b>	<b>Estágio I</b>	<b>200 dias</b>	<b>600 horas anuais</b>
	<b>Estágio II</b>	<b>200 dias</b>	<b>600 horas anuais</b>

<b>2º SEGMENTO SÉRIES FINAIS</b>	<b>Estágio III</b>	<b>200 dias</b>	<b>800 horas anuais</b>
	<b>Estágio IV</b>	<b>200 dias</b>	<b>800 horas anuais</b>

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

O plano curricular deve ser constituído pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum previsto na LDB nº. 9.394/96 – e organizado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos – CNE/CEB.

Na organização curricular devem ser observados os componentes das seguintes áreas de conhecimento/disciplinas.

<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>I SEGMENTO</b>	<b>II SEGMENTO</b>
	Linguagens, códigos e suas tecnologias.	Língua Portuguesa Arte	Língua Portuguesa Redação Arte
	Ciências da Natureza, Matemática e suas tecnologias.	Matemática Ciências	Matemática Ciências
	Ciências Humanas e suas tecnologias.	Geografia História	Geografia História
<b>PARTE</b>	-	-	Língua Estrangeira

# Prefeitura Municipal de Caatiba

<b>DIVERSIFICADA</b>			Moderna Inglês/Espanhol
----------------------	--	--	----------------------------

## ANEXO II MATRIZ CURRICULAR - PROPOSTA

Áreas de conhecimentos	Componentes Curriculares	I SEGMENTO NÍVEL FUNDAMENTAL					II SEGMENTO NÍVEL FUNDAMENTAL				
		ESTÁGIO I		ESTÁGIO II		CH	ESTÁGIO III		ESTÁGIO IV		CH
		Sem.	CH	Sem.	CH	Anual	Sem.	CH	Sem.	CH	Anual
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>											
I Linguagens	Língua Portuguesa	05	150	05	150	-	05	160	05	160	-
	Redação	-	-	-	-	-	02	64	02	64	-
	Arte	01	30	01	30	-	01	32	-	-	-
II Matemática	Matemática	05	150	05	150	-	05	160	05	160	-
III Ciências da Natureza	Ciências	03	90	03	90	-	04	128	04	96	-
IV Ciências Humanas	Geografia	03	90	03	90	-	04	128	04	128	-
	História	03	90	03	90	-	04	128	04	128	-
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>											
I Linguagens	Língua Estrangeira/Inglês	-	-	-	-	-	-	-	01	32	-
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>600</b>	<b>20</b>	<b>600</b>	<b>1600</b>	<b>25</b>	<b>800</b>	<b>25</b>	<b>800</b>	<b>1600</b>

- A Língua Estrangeira Moderna é incluída obrigatoriamente na parte diversificada do currículo até o término do Estágio IV do Ensino Fundamental, sendo sua carga horária computada no total da carga horária mínima exigida para o curso. (LDB n 9.394/96 – Art. 26 - § 5º)
- A disciplina de arte do 1º Segmento (anos iniciais) do Ensino Fundamental será trabalhada concomitantemente aos demais componentes curriculares, a fim de introduzir os conhecimentos concernentes à disciplina de forma interdisciplinar.
- A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura, e História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme Art. 26-A da lei 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).
- As disciplinas da Base Nacional Comum da Educação de Jovens e Adultos estarão distribuídas em 5 (cinco) horários de 35 (trinta e cinco) minutos com intervalo de 10 (10) minutos, exceto em turmas da EJA do diurno em proposta de correção de fluxo com alunos na faixa etária de 15 a 17 anos.

ANEXO III – Modelo do certificado de conclusão do 1º Segmento do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTES CURRICULARES	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ETAPA I		ETAPA II	
		NOTA	CH	NOTA	CH
Língua Portuguesa					
Matemática					
Geografia					
História					
Ciências					

### OBSERVAÇÕES



# Prefeitura Municipal de Caatiba

## HISTÓRICO ESCOLAR

COMPONENTES CURRICULARES	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	ETAPA I		ETAPA II	
		NOTA	CH	NOTA	CH
Língua Portuguesa					
Matemática					
Geografia					
História					
Ciências					
Artes					
Língua Estrangeira					

### OBSERVAÇÕES

# Prefeitura Municipal de Caatiba

## ANEXO IV

### TERMO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Eu \_\_\_\_\_ portador(a)  
do RG de nº \_\_\_\_\_ e residente do  
endereço \_\_\_\_\_,  
venho por intermédio deste, solicitar o cancelamento da matrícula efetuada por mim  
perante esta Instituição de Ensino no curso de Educação de Jovens e Adultos, por  
motivo de

---

---

---

---

---

---

---

**Garanto a partir dessa data não ter vínculo com a Instituição de Ensino.**

Caatiba, BA \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_